**PROJETO DE LEI N° 040, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.**

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

 **GILMAR FÜHR, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA**, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal, em caráter excepcional, em quantidade e função a seguir discriminada:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Padrão** | **Classe** | **Quantidade** | **Carga horária** | **Salário mensal** |
| Professor de Ensino Fundamental – anos iniciais | Nível 01 | A | 01 | 22h semanais | R$ 2.121,30 |

**Parágrafo único:** Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano políticopedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Condições de Trabalho:

1. Carga horária semanal de:22 (vinte e duas) horas para Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Requisitos para preenchimento do cargo:

1. Idade mínima de 18 anos.
2. Formação: Para a docência no Anos iniciais do Ensino Fundamental: Habilitação nível médio, completo, na modalidade Normal (Magistério) ou curso superior de licenciatura plena.

**Art. 2º** A contratação de que trata o artigo anterior tem por finalidade preencher o quadro de servidores da rede municipal de educação infantil, em razão de afastamento de servidora em razão de licença saúde.

**Art. 3º** O Processo Seletivo Simplificado de que trata o caput do artigo 1º, seguirá as listas de candidatos classificados em concursos ou processos seletivos anteriores ainda em vigor, nos termos estabelecidos na presente Lei.

**Parágrafo único.** Caso nenhum candidato tenha interesse em ocupar o cargo temporário citado no artigo 1º, publicar-se-á edital de processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

**Art. 4º** O contrato de que trata o artigo 1° será de natureza administrativa, ficando assegurados a/ao contratado(a) os direitos previstos no artigo 199 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Presidente Lucena – Lei Municipal N°807, de 02 de janeiro de 2012 e o disposto na Lei Municipal nº 999/2015, no que couber.

**§1º** A contratação será pelo prazo de 01 (um) mês, prorrogável por iguais e sucessivos períodos tendo como limite o final do ano letivo de 2022, conforme necessidade.

**§2º** A prorrogação de que trata o §1º somente poderá ocorrer após o Município averiguar as condições orçamentárias, bem como, observar os critérios estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal no que se refere à estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

**Art. 5°** A despesa decorrente desta Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

4 FUNDO MUN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0082 Ensino Fundamental

13.361.0082.2017 Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.1.90.04. Contratação por tempo determinado - Conta nº 801600 (0031 FUNDEB)

3.3.1.90.13.Obrigações patronais - Conta nº 802000 (0031 FUNDEB)

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação - Conta nº 840700 (0031 FUNDEB)

**Art. 6º** Faz parte da presente Lei a minuta do Contrato Administrativo de Serviço Temporário.

**Art. 7°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Presidente Lucena, 02 de agosto de 2022.

**GILMAR FÜHR**

Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 040, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

O Projeto de Lei nº 040/2022 **EM REGIME DE URGÊNCIA**, justifica-se pelo fato de que a PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS ALESSANDRA TATIANA MULLER, encontra-se em licença saúde desde o dia 11/07/2021, a qual, inicialmente perdurará até o dia 09/09/2022.

Importante ressaltar e esclarecer que não há no Quadro, profissional para remanejar e/ou substituir a servidora.

O projeto de lei em tela se dá em caráter emergencial em razão da falta de certeza sobre o período em que a servidora permaneceria afastada, não havendo a possibilidade de suprimir sua falta com a força de trabalho disponível na secretaria.

De igual modo, o projeto traz o período determinado de contratação de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tendo por limitação, o final do ano letivo de 2022. Tal situação se justifica pelo fato de a servidora afastada ter expectativa de prorrogar sua licença saúde, em razão da gravidade da enfermidade que a acomete. Diante desta incerteza, busca-se contratar o professor somente pelo período que este se fizer necessário, ou seja, até findar a licença saúde da servidora e esta poder retornar às suas atividades com sua saúde reestabelecida. Neste sentido, a prorrogação somente poderá ocorrer após o Município averiguar as condições orçamentárias, bem como, observar os critérios estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal no que se refere à estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Em tempo, como se trata de substituição de servidor não há aumento de despesa, sendo assim dispensada a apresentação de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, pois o valor total da contratação é inferior a 20 vezes o menor padrão de vencimentos do Município, como prevê o §2º do artigo 16 da LEI MUNICIPAL nº1.344, de 18 de outubro de 2021 **– LDO 2022**, combinado com o § 3º do artigo 16 da LRF. Além disso, a despesa de contratação de servidor por tempo determinado não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, §1º da LRF, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previsto no §2º do mesmo artigo.

Certo de podermos contar com a aprovação e o bom senso dos ilustres Vereadores, encaminhamos o presente **PROJETO DE LEI** **EM CARÁTER EMERGENCIAL**, para apreciação e votação.

  **GILMAR FÜHR**

 Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**LEI MUNICIPAL Nº......./2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N°**

 Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Presidente Lucena-RS e ............................................., com base em permissivo constitucional (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88), e a teor do disposto nas Leis Municipais n° 807, de 02 de janeiro de 2012 e nº ......, de..............................

Pelo presente instrumento, o **Município de Presidente Lucena**, representado por seu Prefeito, Sr..................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ..................., residente e domiciliado na .............................., na cidade de Presidente Lucena-RS, a seguir denominado **Contratante,** e o Sr ..............................................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ................., residente e domiciliado .................................................., na cidade de ......................................, doravante identificado simplesmente por **Contratado(a),**  têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O **Contratado(a)** trabalhará para o **Contratante** na função de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, tendo como Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Condições de Trabalho:

1. Carga horária semanal: 22 (vinte e duas) horas para Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Requisitos para preenchimento do cargo:

1. Idade mínima de 18 anos.
2. Formação: Para a docência no Anos iniciais do Ensino Fundamental: Habilitação nível médio, completo, na modalidade Normal (Magistério) ou curso superior de licenciatura plena.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **Contratado(a)** perceberá a quantia de **R$2.121,30 (dois mil cento e vinte e um reais e trinta centavos)**, pagos em moeda corrente nacional, conforme os demais servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** O valor estabelecido no “caput” deste artigo será reajustado na mesma data e índice que o dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais, quando houver.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:

A jornada de trabalho do **Contratado(a)** será de **22 (vinte e duas) horas semanais**.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente contrato terá prazo de 01 (um) mês, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, limitado ao final do ano letivo de 2022.

**Parágrafo único.** Caso a rescisão parta da Contratante, esta poderá limitar-se a justificar a dispensa pelo atendimento ao melhor para o interesse público municipal.

**CLÁUSULA QUINTA**:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA**:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **Contratante**, sem que ao **Contratado(a)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **Contratado(a)** incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Presidente Lucena, puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:

O **Contratado(a)** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

1. não cumprir o **Contratante** as obrigações do contrato;
2. o **Contratante** ou seus prepostos praticarem, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
3. o **Contratante** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA OITAVA**:

É lícito ao **Contratante** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **Contratado(a),** nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA NONA**:

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n° 807, de 02 de janeiro de 2012, relativos à contratação de serviços temporários.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:

A despesa decorrente da aplicação deste contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

4 FUNDO MUN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0082 Ensino Fundamental

13.361.0082.2017 Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.1.90.04. Contratação por tempo determinado - Conta nº 801600 (0031 FUNDEB)

3.3.1.90.13.Obrigações patronais - Conta nº 802000 (0031 FUNDEB)

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação - Conta nº 840700 (0031 FUNDEB)

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

 Estando, assim, justos e Contratado(a)s, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Presidente Lucena,

p/Contratante p/Contratado

 TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Nome

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF n° CPF nº